

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Candidato(a)	(Deferido/Indeferido)	Ajustes no Edital
Bárbara Birney Silva Dantas	Deferido	<p>A redação do item 3.6.2 do Edital passa a ser a seguinte:</p> <p>“3.6.2 O laudo deverá ter sido emitido nos últimos 24 meses anteriores ao da inscrição no processo seletivo, por médico(a) devidamente habilitado(a), contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade.</p> <p>3.6.2.1 Em se tratando de deficiência de caráter permanente, será admitido laudo emitido em período superior a 24 meses, desde que contenha elementos que permitam aferir a condição do(a) candidato(a), nos termos da legislação vigente”.</p>
André Luiz Ferreira Santos Ribeiro [1º pedido]	Deferido	<p>A redação do item 3.5.3 do Edital passa a incluir referência à Lei nº 14.768/2023.</p>

<p>André Luiz Ferreira Santos Ribeiro [2º pedido]</p>	<p>Deferido</p>	<p>A redação do item 7.4 do Edital passar a ser a seguinte:</p> <p>“7.4 Os(As) candidatos(as) que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 7 e seus subitens poderão não ter as condições especiais atendidas”.</p>
<p>Jéssika Silva Gouveia</p>	<p>Indeferido</p>	<p>A comprovação da proficiência é requisito para o deferimento da inscrição e para o deferimento da matrícula.</p>
<p>Ingrid Gadelha de Andrade Neves</p>	<p>Deferido</p>	<p>A lista de bibliografia recomendada da Linha 1 do Doutorado excluirá o texto “COSTA, Hirdan Katarina de Medeiros, VILLAS BOAS, R. V. Mudanças climáticas e Direitos Humanos. Revista direitos fundamentais & democracia (UniBrasil), v. 29, p. 169-185, 2024” e incluirá o texto “LEURQUIN, Pablo; ANJOS, Lucas Costa. Condenações da Google pela aplicação do Direito da Concorrência da União Europeia. Revista de Defesa da Concorrência - RDC, v. 9, p. 104-124, 2021. Disponível em: https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrenca/article/view/903”</p>
		<p>O item 7.1.3 do Edital passa à seguinte redação:</p> <p>“7.1.3 O(A) candidato(a) com deficiência poderá requerer, no período estabelecido neste edital, atendimento especial para a realização de cada etapa, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4 do Decreto no 9.508, de 24 de setembro de 2018, e na Resolução nº 10/2023 do Consepe/UFPB”.</p>

<p>Ricardo Douglas Pontes de Medeiros</p>	<p>Deferido parcialmente</p>	<p>Com isso, reconhece-se o direito da pessoa candidata surda a realizar a prova escrita em Libras nos termos do artigo 5º da referida Resolução.</p> <p>Entretanto, a Resolução nº 10/2023 do Consepe/UFPB determina expressamente, em seu artigo 6º, que a fluência em Libras não exime a pessoa candidata surda da obrigação de demonstrar aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira. Deve, portanto, a pessoa candidata surda submeter-se ao disposto nos itens 4.1 “j” e 14.1.3 do Edital.</p> <p>Quanto ao pedido de avaliação da “prova escrita” conforme aquilo que seria, segundo o autor do pedido, um “modelo híbrido de avaliação (50% + 50%)”, tem-se que, em razão do princípio da legalidade dos atos administrativos, o Edital não pode exorbitar as normas de Direito Administrativo atinentes ao tema, ou seja, no que concerne mais diretamente à UFPB, a mencionada Resolução nº 10/2023 do Consepe/UFPB.</p>
---	------------------------------	--

* As fundamentações completas das decisões foram enviadas aos requerentes por e-mail.

João Pessoa/PB, 07 de abril de 2026.

Pablo Leurquin
 Coordenador do PPGCJ/UFPB